



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017216/2017-12

SENADO FEDERAL



00100.183260/2017-30

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

QUINTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 065/2014**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, que tem por objeto a prestação de serviços de *buffet* na realização de recepções oficiais e institucionais promovidas pelo SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.127773/2017-61 (Anexo I), a solicitação da Contratada, documento nº 00100.127773/2017-61, o Parecer nº 593/2017 - ADVOSF, documento nº 00100.151267/2017-92, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.158573/2017-50, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.162481/2017-74 (VIA 001), e as demais informações contidas no Processo nº 00200.017216/2017-12, resolvem aditar o Contrato nº 065/2014, com base no Anexo V à Resolução nº 11/2017 do Senado Federal (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme solicitação da Contratada, documento nº 00100.127773/2017-61, fica alterado o PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 065/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á, após cada evento, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, emitido pela unidade SENAC GASTRONOMIA responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato, CNPJ nº 33.469.172/0022-92, em 2 (duas) vias, com a





SENADO FEDERAL

discriminação do objeto, devidamente atestado pelo responsável do órgão demandante e ratificado pelo Gestor do Contrato.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro ao Quarto Termos Aditivos e do Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Rossetti
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\CORREÇÕES\NATHÁLIA\MINUTAS\SENAC CT652014 017216 2017(NI).doc

